



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME Nº 053, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera a Resolução CME nº 014/2020, que dispõe sobre o Regime especial de atividades/aulas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia em período de suspensão de aulas presenciais como medida preventiva à disseminação da COVID-19.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19,

Considerando a deliberação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, do dia 19 de agosto de 2020, que estabeleceu os critérios obrigatórios para retorno gradual e planejado das aulas presenciais: i) redução de 15% no número de óbitos por COVID-19, sustentado por 4 (quatro) semanas consecutivas, ii) manutenção da taxa de ocupação de leitos de UTI em menos de 75%, sustentado por 4 (quatro) semanas consecutivas;

Considerando a Nota Técnica nº: 13/2020 - GAB- 03076, de 1º de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que recomenda a manutenção da suspensão das aulas presenciais e dá outras providências,

**Resolve,**

**Art. 1º** Alterar a Resolução CME nº 014, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o Regime especial de atividades/aulas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia em período de suspensão de aulas como medida preventiva à disseminação da COVID-19, para que o Artigo 2º passe a vigorar com a seguinte redação:

www.goiania.go.gov.br



“**Art. 2º** O regime especial de aulas não presenciais será estabelecido até o dia 30 de setembro de 2020, ou até o alcance dos indicadores pactuados ou nova recomendação do COE”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**88ª (octogésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA**, aos dois dias do mês de setembro de 2020.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Dalva da Silva Manhas – Vice-Presidente

Cláudio Rodrigues Martins – Secretário-Geral

Ana Cristina de Souza

Diego Monteiro Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara Santos

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Paulo de Tarso Léda Filho

Weverton Júnior Guimarães